

Aprovada

22.07.2015

Paradeiro

EDITAL Nº ALV/01/2015

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, telefone 213936100, fax 213936109 e e-mail docapesca@docapesca.pt ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, em conformidade e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 82/2010, de 2 de julho, 245/2009, de 22 de setembro, 107/2009, de 15 de maio, 93/2008, de 4 de junho, e 391-A/2007, de 21 de dezembro, convida todos os interessados a apresentar propostas para atribuição de uma licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Marítimo, localizada na Zona Ribeirinha de Alvor, destinada à instalação de um stand de promoção da atividade marítimo-turística, com as seguintes condições:

1. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA A LICENCIAR

A parcela a licenciar está localizada na Zona Ribeirinha de Alvor, identificada como Lugar Marítimo-Turístico Nº 1, em área integrante do Domínio Público Marítimo, sob jurisdição da DOCAPESCA.

2. CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO

2.1. Finalidade da utilização: A licença é atribuída para a instalação de um stand de promoção da atividade marítimo-turística.

2.2. Áreas: A parcela a licenciar tem a seguinte área: 2 m²

3. PRAZO

A licença é atribuída pelo prazo de 3 (três) anos.

4. TAXAS DE UTILIZAÇÃO E OUTROS ENCARGOS

4.1. Pelo direito de uso privativo do Domínio Público Marítimo (área referida no ponto 2.2 anterior), é devida a taxa de ocupação e utilização a propor pelos concorrentes, tendo como mínimo o valor de **46,68€ / m² / ano**, à qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

4.2. A taxa indicada no ponto anterior, é atualizada anualmente, de acordo com as atualizações do Tarifário da Docapesca.

4.3. São encargos do titular da licença todos os relacionados com a exploração do stand, suportados com a celebração de contratos e licenças necessárias ao seu normal funcionamento.

5. CONCORRENTES

Podem concorrer à atribuição da licença, pessoas singulares ou coletivas, que exerçam a atividade marítimo-turística, detentores do Registo Nacional de Agentes de Animação Turística, emitido pelo Turismo de Portugal.

6. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

6.1. A atribuição da licença será feita às propostas com taxa de ocupação mais elevada proposta, cujo valor mínimo é de **46,68€ / m² / ano**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2. Em caso de empate, será considerada a data de entrega da proposta.



7. ELEMENTOS DA PROPOSTA

Cada concorrente deve apresentar os seguintes documentos:

- 7.1. Proposta para a ocupação da parcela e instalação de um stand de promoção da atividade marítimo-turística, de acordo com o modelo constante do Anexo I, do presente Edital.
- 7.2. Declaração devidamente assinada, conforme modelo em Anexo II do presente Edital.
- 7.3. Cópia do Cartão de Cidadão, Certidão Permanente (no caso de se tratar de empresa), cópia do Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (emitido pelo Turismo de Portugal), cópia do título de registo de propriedade da embarcação ou embarcações que irão operar a partir de Alvor, cópia do seguro de responsabilidade civil.
- 7.4. A não apresentação de qualquer dos documentos referidos nos pontos anteriores é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

8. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos que acompanham as propostas e os elementos da proposta, enunciados no ponto 7, todos eles redigidos em língua portuguesa, são apresentados, em suporte papel e/ou informático, num fascículo indivisível, com todas as páginas numeradas, num envelope opaco e fechado e com o seguinte texto:

"Proposta para atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Marítimo, com um stand de promoção da atividade marítimo-turística".

"(nome e morada do proponente)"

- 8.2. Os interessados devem entregar em mão e/ou enviar por correio a proposta referida em 9.1 até às 17h00 do décimo quinto dia útil, após a publicação em Diário da Republica, nas instalações dos serviços administrativos da Delegação Sul da Docapesca, sitas na Lota do Rio Arade – Apartado 33 - 8400-278 Parchal, diretamente contra recibo, ou remetidas por correio com aviso de receção. O horário de funcionamento dos serviços ao público é das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 8.3. Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

9. NÃO ADMISSÃO DE PROPOSTAS

As propostas não são admitidas:

- i) Quando recebidas fora do prazo fixado;
- ii) Quando não contenham elementos exigidos no ponto 7.

10. MINUTA DE TÍTULO DE LICENÇA

A minuta tipo de título de licença a emitir consta do Anexo III ao presente Edital.

Lisboa, 17 de Julho de 2015

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Heer
L.

..... (indicar nome, profissão, nº do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, data de emissão, nº de contribuinte, morada, código postal) ou,

..... (indicar firma, sede, número fiscal, registo na conservatória, capital social), representado por (indicar nome, estado civil, B.I./C.C., nº de contribuinte, profissão, cargo e morada), depois de ter(em) tomado perfeito conhecimento do objeto do concurso público para atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Hídrico, na Zona Ribeirinha de Alvor, para instalação de um stand de promoção da atividade marítimo-turística, obriga-se a ocupar a referida parcela, nos termos definidos no referido anúncio e respetivo edital, propondo para tanto:

Pagar a Taxa de Ocupação de € / m2 /ano (mínimo de 46,68€ / m2 / ano).

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução das condições da licença, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, bem como a tudo o referido neste Edital e seus Anexos.

Data

Assinatura

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO



1. _____, titular do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão n.º _____, residente em _____, na qualidade de representante legal da empresa _____ (se aplicável), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada, caso aplicável):
 - a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido);
 - c) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
3. Quando a Docapesca – Portos e Lotas, S.A. o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º.1 desta declaração.
4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou a anulação da atribuição de licença que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.

Data

Assinatura

TÍTULO DE LICENÇA N.º **/15-(ALV)

ALVOR

LUGAR MARÍTIMO-TURÍSTICO N.º 1

Docapesca Portos e Lotas, S.A, vem nos termos do Decreto-Lei n.º 107/90 de 27 de Março e do Decreto-Lei n.º 16/2014 de 03 de Fevereiro, no uso dos seus poderes de autoridade portuária, conceder Licença de carácter precário, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, a *****, contribuinte n.º *** ***, com sede em ***** para ocupar uma parcela do Domínio Público Marítimo, com a área total de **2 m²** (dois metros quadrados), com **Lugar Marítimo-Turístico N.º 1**, situado em Alvor.

ART.º 1.º - OBJETO

A licença é atribuída para ocupar uma parcela do Domínio Público Marítimo, com Lugar Marítimo-Turístico N.º 1, não podendo ser utilizado para fins diferentes do ora estabelecido.

ART.º 2.º - PRAZO DE VALIDADE

A presente Licença tem início em ** de ***** de 2015 e é válida até ** de ***** de 2018.

ART.º 3.º - TAXAS

1 - A taxa devida pela ocupação e utilização da parcela do D.P.M., é de acordo **, **€/ m² / ano), a que corresponde a taxa total de € **, **, acrescida de IVA, a liquidar através de transferência Bancária para a conta da Docapesca, NIB: 078101120112001426916, até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.

2 - Pela ocupação e utilização da parcela, fica o titular da licença obrigado ao pagamento da taxa de ocupação fixada, acrescida, quando for o caso, dos consumos de águas (potável e salgada) e electricidade, de acordo com o tarifário em vigor.

3 - A taxa fixada é atualizável sempre que se verificarem alterações nos tarifários da DOCAPESCA.

ART.º 4.º - UTILIZAÇÃO

1 - A parcela cedida só pode ser utilizado pelo titular da licença de ocupação para os fins constantes no respetivo título.

2 - A utilização indevida da parcela para fins alheios aos constantes no título de ocupação, constituem fundamento bastante para a sua denúncia;

3 - A utilização da parcela por terceiro, sem o consentimento da DOCAPESCA, constitui fundamento para denúncia revogação da licença, com efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 - Pelas obrigações derivadas da utilização abusiva da parcela por terceiro, responderá o titular da licença.

ART.º 5.º - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A presente licença não dispensa o seu titular do cumprimento das obrigações prescritas na lei para o exercício da atividade prosseguida na parcela.

ART.º 6.º - ESTADO DA PARCELA

A parcela objeto de uso privativo permanecerá em bom estado de conservação e higiene, de acordo com o disposto na legislação em vigor para o exercício da atividade prosseguida na parcela, constituindo encargo do titular da licença as obras que, para o efeito, se tornem necessárias para o manter nessas condições.

ART.º 7.º - FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

1 - A DOCAPESCA e os funcionários de organismos oficiais competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que tenham por convenientes, por forma a zelar pelo cumprimento das disposições da presente Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - A parcela será franqueada aos representantes da DOCAPESCA e aos funcionários de organismos oficiais, quando a ele se desloquem em serviço de fiscalização.

3 - As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias solicitadas pelo titular da licença ou que resultem de reclamações procedentes, serão suportadas pelo titular da licença.

ART.º 8.º - EXTINÇÃO

A licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.

ART.º 9.º - RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E RENÚNCIA

1 - A licença pode ser dada por finda mediante resolução das partes.

2 - Em caso de revogação, esta deverá ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima fixada, no presente Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

3 - A DOCAPESCA, quando o interesse público o exija, pode, em ato fundamentado, revogar a licença a todo o tempo, sem aviso prévio e para produzir efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 - A DOCAPESCA pode, sem o dever de indemnizar, revogar a licença com efeitos imediatos, com base na falta de cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente nas seguintes situações:

a) - Não pagamento atempado das taxas de ocupação, preços e tarifas dos fornecimentos de água, de energia elétrica e de salubridade, impostos devidos, demais encargos e legais acréscimos;

b) - Execução de alterações, obras ou construções na parcela licenciada, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA;

c) - O incumprimento e desrespeito dos regulamentos e instruções de cariz técnico, vigentes na área concessionada, administrada, sob gestão ou exploração da DOCAPESCA, bem como a prática de quaisquer ilícitos criminais ou contra-ordenacionais, incluindo o desrespeito de ordens legítimas de agentes da DOCAPESCA ou ao seu serviço e de titulares da autoridade pública, bem como a ofensa à sua honra e (ou) integridade física;

d) – A atualização da parcela licenciada, em contravenção dos termos da concreta licença de ocupação, assim como em violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade aí prosseguida.

5 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência do seu titular, não conferindo o direito a qualquer indemnização.

6 – A renúncia por parte do respetivo titular, deverá ser comunicada à DOCAPESCA, com a antecedência mínima fixada no Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

7 – É ainda admissível a renúncia à licença por parte do respetivo titular para produzir efeitos antes do termo do período de vigência, mas neste caso o titular ficará obrigado ao pagamento das taxas devidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

8 – A revogação/renúncia da autorização agora concedida, deverá ser comunicada ao/pelo titular da licença com o mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência.

estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 16/2014 de 3 de Fevereiro, reserva-se no direito de proceder à cobrança coerciva das taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei.

ART.º 16.º - RESPONSABILIDADE CIVIL

O titular da licença responde civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das atividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações, pelo que se deverá munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

ART.º 17.º - ESCOLHA DE FORO

Para todas as questões emergentes do Título de Licença e das Condições Gerais, fica desde já estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

ART.º 10.º - DEVOLUÇÃO DA PARCELA

1 - Independentemente da causa de extinção, a parcela será devolvida completamente livre e limpa de todos os detritos, devendo para o efeito, ser removidas todas as instalações desmontáveis e demolidas todas as obras e edifícios por si construídos. Se assim não acontecer, poderá a DOCAPESCA remover tudo o que nele se encontrar e promover as obras julgadas necessárias à reparação dos danos verificados, sendo os respetivos encargos de conta do titular da licença.

2 – As instalações, obras e edifícios, por si construídos, a que se refere o número anterior, podem reverter gratuitamente para a DOCAPESCA.

Lisboa, ** de ***** de 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESCA

ART.º 11.º – HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O titular da licença fica obrigado a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

ART.º 12.º – AMBIENTE

1 – Da ocupação e utilização da parcela objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.

2 – O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração, sem prejuízo de indemnizações a terceiros que se mostrem devidas.

ART.º 13.º – SEGURANÇA

O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens.

ART.º 14.º – ÔNUS E ENCARGOS

Sobre a parcela objeto da presente licença não podem ser estabelecidos quaisquer ônus ou encargos, sem prévia autorização da Docapesca.

ART.º 15.º - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Em caso de incumprimento das ocupações decorrentes do Título de Licença, a DOCAPESCA, no uso dos seus poderes de autoridade,